



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3201, DE 06 DE JUNHO DE 2.013.

“Autoriza a desafetação e alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.**”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, autorizada a desafetar para o fim de alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, área destacada do lote 14 – Bloco 23 – Vila Silviânia, cuja linha perimetral assim se descreve: Inicia-se no ponto “**P1**”, no alinhamento da Estrada do Jacarandá, com azimute $244^{\circ}32'43''$ e distância de 142,10m, até o ponto **P15**, daí deflete à direita com azimute $320^{\circ}39'39''$ e distância de 51,58m, até o ponto **P16**, daí segue em reta à direita com azimute $340^{\circ}16'32''$ e distância de 16,29m até o ponto **P17**, daí segue em reta à esquerda com azimute $327^{\circ}03'52''$ e distância de 10,89m até o ponto **P18**, daí segue em reta à direita com azimute $00^{\circ}33'03''$ e distância de 2,28m até o ponto **P19**, daí segue em reta à direita com azimute $82^{\circ}15'58''$ e distância de 18,60m até o ponto **P20**, daí segue em reta à direita com azimute $91^{\circ}15'51''$ e distância de 31,57m, até o ponto **P21** daí segue em reta à esquerda com azimute $71^{\circ}30'13''$ e distância de 14,38m até o



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ponto **P22**, daí segue em reta à direita com azimute $97^{\circ}04'11''$ e distância de 32,36m até o ponto **P23**, daí segue em reta à esquerda com azimute $58^{\circ}45'60''$ e distância de 64,71m até o ponto **P24**. Do ponto **P15** ao ponto **P24** faz confronto com a ÁREA REMANESCENTE DO LOTE 14- BLOCO 23, daí deflete à direita em direção à Estrada do Jacarandá com azimute $152^{\circ}48'54''$ e distância de 46,68m até o Ponto **P1**, onde teve início a descrição. Do Ponto **P24** ao ponto **P1** faz confronto com o LOTE13 DO BLOCO 23 – matrícula nº 94.920. A descrição perfaz um área total de **7.978,51m²** (sete mil novecentos e setenta e oito vírgula cinquenta e um metros quadrados).

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

2.013.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 06 de Junho de

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Jurídicos, nesta data.

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos